



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 690 DE 07 DE OUTUBRO DE 1976

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CON-
TRATAR COM O BANCO DO BRASIL S/A-
OPERAÇÃO DE CRÉDITO ATÉ A IMPOR-
TÂNCIA DE CR\$ 1.000.000,00 E DÁ -
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ECONOMISTA DARCY POZZA, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a -
contratar com o Banco do Brasil S/A operação de crédito até
o valor de CR\$ 1.000.000,00, por prazo não superior a 10 -
(Dez) anos, juros não superiores a 10% (Dez por cento) ao
ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pe
lo Banco do Brasil S/A.

§ ÚNICO - A correção monetária será a mesma uti
lizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional
(ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas Autori
dades Monetárias do País.

ART. 2º - Os recursos oriundos da operação de -
crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados nas se -
guintes Obras:

1 - PAVIMENTAÇÃO CR\$ 1.000.000,00

ART. 3º - Em garantia do financiamento, o Muni
cípio cederá ao Banco do Brasil S/A, parcelas das quotas do
Imposto sobre Circulação de Mercadorias às quais ficam vincu
ladas à operação de crédito em montantes anuais necessários
para amortizar as prestações do principal e os acessórios -
da dívida.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

ART. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1976 o Orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações de principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em adicional ao Orçamento vigente, créditos especiais até a importância de CR\$ 40.000,00, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o Art. 1º e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no Art. 2º desta Lei.

ART. 6º - Fica o Banco do Brasil S/A, na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Art. 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força de contrato de empréstimo de que trata o Art. 1º.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e seis.

ECOM. DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de	2810
N.º 640 a N.º 657	
27/10/76	15/76
<i>Tucade</i>	
Secretário do Governo	

BENTO GONÇALVES
na direção do futuro.



REGISTRE-SE e PUBLICAR-SE

Secretário do Governo